



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **DECRETO Nº 634/2011**

***“Institui e Regulamenta o Sistema de Controle Interno, e cria normas e procedimentos, no âmbito da Administração Direta e Indireta”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal, combinado com o artigo 54, parágrafo único da Lei Complementar 101, de 04.05.2000 e Lei Municipal nº 30 de 30.01.2005, que instituiu no âmbito municipal a Controladoria Municipal, como órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial;

Considerando ainda o disposto no art. 77 da Lei Federal 4.320/64 que impôs a verificação prévia da legalidade dos atos de execução orçamentária e na necessidade de padronizar os processos de realização de despesas nos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Município.

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica Instituído o Sistema de Normatização e Procedimentos Internos, com objetivo de sistematizar, modernizar, racionalizar e controlar procedimentos internos a serem observados por todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Sarzedo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 2º Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 3º A CONTROLADORIA MUNICIPAL será coordenada pelo Presidente da Comissão de Controle Interno, denominado CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 4º A Comissão de Controle Interno será nomeada através de Portaria do Poder Executivo.

Parágrafo único - Compete a Comissão de Controle Interno:

I - avaliar a execução do orçamento do Município de Sarzedo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

II - manifestar-se sobre a legalidade e avaliar, fundamentadamente, os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, dos órgãos e unidades que compõem a estrutura orgânica do Município de Sarzedo;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos órgãos e unidades que compõem a estrutura orgânica do Executivo Municipal, no cumprimento das políticas administrativas constantes das deliberações plenárias e decisões do Prefeito, quanto a aspectos de eficiência e eficácia, objetivando a consecução dos fins institucionais do Município;

IV - orientar os gestores dos órgãos e unidades que compõem a estrutura orgânica do Executivo Municipal no desempenho de suas funções;

V - desenvolver e manter sistemática apropriada com vistas a assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre as atividades do controle interno;

VI - estabelecer rotinas e procedimentos, bem como propor normas, manuais e ações afetas ao controle interno; e,

VII - promover estudos e executar outros trabalhos correlatos com as funções inerentes ao controle interno, que forem determinados pelo Prefeito.

Art. 5º Os trabalhos realizados pela Comissão de Controle Interno serão registrados em relatórios fundamentados, contendo os fatos constatados e os documentos comprobatórios, bem como o parecer conclusivo sobre falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes, sugerindo soluções para correção das impropriedades verificadas, incluída a revisão de regulamentos ou rotinas de trabalho, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único - Os relatórios de que trata este artigo serão encaminhados diretamente ao Prefeito que, semestralmente, dará conhecimento ao Pleno quanto às atividades da Comissão.

Art. 6º Fica Instituída a Instrução Normativa, como instrumento de normatização e regulamentação de procedimentos internos a serem observados por todos os servidores da Administração Direta e Indireta.

§ 1º As Instruções Normativas serão elaboradas pela Controladoria Municipal e assinadas pelo Controlador, em conjunto com o Prefeito;

§ 2º A Controladoria Municipal deverá manter controle da numeração e atualização das Instruções Normativas publicadas, devendo manter as atualizações com a mesma numeração original, alterando-se apenas a data e a seqüência cronológica das edições de atualização;

§ 3º As alterações, atualizações e/ou revogações de quaisquer orientações contidas nas Instruções Normativas, deverão ser solicitadas a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Controladoria Municipal, mediante exposição dos fatos que sustentem as alterações, ou nova legislação sobre o assunto.

§ 4º As instruções não podem contrariar as leis ou decreto, às quais se subordinam.

Art. 7º Todas as Instruções Normativas, bem como as suas atualizações ou revogações, deverão ser enviadas, impressas ou em meio magnético ou eletrônico, a todas as Divisões, Setores, Departamentos, Superintendências e Secretarias que deverão mantê-las em pasta própria, para consultas periódicas pelos servidores da área.

§ 1º Ao receberem as Instruções Normativas, os Secretários e as Chefias, deverão proceder a sua imediata leitura e análise, esclarecendo possíveis dúvidas com a Controladoria Municipal, informando e orientando todos os servidores sob sua responsabilidade, quanto a sua repercussão ou implicação nas rotinas da Divisão ou Setor e nas demais Secretarias;

§ 2º Os Secretários e Chefes deverão atestar o recebimento e ciência do conteúdo das Instruções Normativas mediante recibo próprio a ser devolvido a Controladoria Municipal;

Art. 8º Todas as Secretarias e a Controladoria Municipal são solidariamente responsáveis pelo acompanhamento das respectivas legislações pertinentes as suas atribuições e deverão propor formalmente a imediata alteração da Instrução Normativa que regulamenta o assunto, sempre que necessário.

Art. 9º Para assegurar a eficácia do controle interno, o Controlador efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Art. 10 Verificada qualquer ilegalidade no(s) ato(s) ou contrato(s), a Controladoria Municipal de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

Parágrafo único - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MG.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Art. 11 Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador Geral do Município e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Municipal no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O servidor lotado na Controladoria deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogado as demais disposições em contrário.

Sarzedo, \_\_\_\_ de setembro de 2011.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal